

LIDO HOUE ÀS COMISSÕES DE:

DIGITADO Municipal de São

Of - PL 01-0228/93-4

COMP TUIND EXARIA ROLITICA VEBARED, METR M. AMB ADMINISTRATED RIBLIC EINDRIN ÉORISMENT

Dispõe sobre a regulamentação dos conjuntos habitacionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Todos os conjuntos habitacionais ' cuja construção seja de responsabilidade direta ou indireta do Município de São Paulo, deverão ser construídos com:

a - Escola;

b - Posto de Saúde;

c - Centro Comunitário;

d - Parque Infantil e

e - Creche.

Parágrafo 1º - O dimensionamento desses equipamentos sociais deve rá ser estabelecido a partir da manifestação prévia dos órgãos do Município responsáveis pelos mesmos, segundo o critério de propor cionalidade, em razão do número de residências do conjunto.

Paragrafo 2º - As escolas e postos de Saude desses conjuntos habi tacionais deverão estar localizados em pontos estratégicos, de maneira a permitir o acesso e a utilização dos mesmos, tanto por' seus moradores, quanto pela comunidade vizinha.

Art.2º - O custo da construção dos equipamentos sociais previstos nesta lei, não representará ônus ao mutuário.



Câmara Municipal de São

Tão Caulo

Art. 3° - Os recursos financeiros necessários á implantação dos equipamentos sociais determinados nesta lei, 'serão provinientes da dotação orçamentária vinculada aos respecti-'vos projetos habitacionais.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, OG de abril de 1993

Nell Revolfo



Câmara Municipal de

ons to some de proc.

1. 228do 1993

Clão Claulo

JUSTIFICATIVA

Ao conceber um conjunto habitacional, o arquiteto pensa em equipamentos urbanos à sua disposição. Isso nem sempre acontece. Premido por uma realidade que impõe limites e muitas vezes / sacrifícios, o profissional tem que observar sua limitação.

Como o poder público não tem as restrições das inicia-/
tivas privada, voltada como sabemos para o lucro, é preciso que/
haja alguns delineamentos.

É preciso se pensar não somente em habitação, mas em / equipamentos que fazem parte da vida comunitária, como escola, / postos de saúde, centro comunitário, parque infantil e creche. A vida do morador dos conjuntos habitacionais construído pela municipalidade certamente será bem mais agradável com a aprovação des te projeto de lei.